



Prefeitura de
Russas



TERMO DE HOMINAÇÃO

Junto aos autos resposta da comissão de pregão acerca da IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA, referente ao PREGÃO ELETRONICO Nº 002.11.10.2023-DIV.

Data: 25 de outubro de 2023.

Roberta Carlos Gonçalves Bezerra
Pregoeira

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

IMPUGNANTE: TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ N° 06.083.148/0001-13

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002.11.10.2023-DIV

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE DETECTORES DE METAL E CÂMERAS DE MONITORAMENTO, VISANDO À SEGURANÇAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Na condição de Pregoeira do Município de Russas-CE, passa-se ao julgamento da **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, recebido via e-mail aos dias 24 de outubro de 2023, no qual passaremos a análise conforme o que se segue.

PAÇO MUNICIPAL
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitapmrussas@gmail.com



I- DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Com fulcro no art. 56 da Lei n.º 9784 de 29 de janeiro de 1999, passa-se a verificação da presença dos pressupostos de admissibilidade da impugnação:

Da Legitimidade: o artigo 58, inciso IV da Lei n.º 9784/1999 afirma que têm legitimidade para interpor recurso administrativo os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos. Desse modo, atesta-se a legitimidade da exordial impugnatória;

Da Competência: constata-se que no bojo da petição de impugnação foi observado o endereçamento para autoridade condutora do certame, conforme promana o argo 56, § 1º da lei do processo administrativo;

Do Interesse: há o interesse em impugnar o edital, o que constitui o requisito extrínseco da peça inicial;

Da Motivação: foram devidamente apresentados as razões e fundamentos para o pedido.

Da Tempestividade: cumpre consignar que o pedido foi apresentado tempestivamente e na forma exigida, nos termos dos argo 24 do Decreto nº 10.024/2019.



Assim, em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento à impugnação, reconsideração das exigências e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo administrativo da licitação.

II - DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em apertada síntese, a Empresa Impugnante apresentou as razões que fundamentam a sua insurgência contra o prazo de entrega final do produto, prazo de apresentação das amostras e necessidade de informações sobre o objeto licitado. Vejamos:

3.1 - DO EXÍGUO PRAZO DE ENTREGA

O item 7.2, da Minuta de Contrato determina que os objetos licitados sejam entregues no prazo de 05 dias a partir da data de assinatura do contrato, conforme abaixo:

7.2. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra.

Ocorre, que tal prazo é deveras exíguo, e compromete o caráter competitivo do certame, tendo em vista, que nem todas as licitantes ofertarão equipamentos nacionais, bem como, nem todas são fabricantes de equipamentos.



3.2- DO EXÍGUO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

O Instrumento Convocatório, determina que as amostras devem ser entregues em até 72 horas após a solicitação do pregoeiro:

9.2.1. A Pregoeira poderá exigir da licitante classificada em primeiro lugar nos Lotes arrematados a apresentação das amostras em todos os itens, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da solicitação do (a) Pregoeiro (a), realizada no campo de mensagens da plataforma de realização do Pregão Eletrônico.

Ocorre, que tal prazo é exíguo, considerando que nem todas as licitantes ofertarão produto nacional, ou dispõem de produtos em estoque.

3.3- DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS OBJETOS LICITADOS.

Analisando-se o edital e seus anexos, verificou-se que não foram mencionadas informações essenciais para a formação da proposta, tais como:

- Especificações técnicas dos produtos que compõem o kit de câmeras
- Informar os locais onde os equipamentos deverão ser entregues/instalados, para que as licitantes possam dimensionar os custos de suas propostas.

No bojo de suas alegações, a Impugnante afirma que o prazo de cumprimento é demasiado exíguo a cumprir a exigência de entrega em 5 dias, bem como o prazo de apresentação de amostras em 72 horas.

Ocorre que, considerando a urgência do objeto do



certame, e tendo em vista que a aquisição de detectores de metal e câmeras de monitoramento para as diversas unidades administrativas (secretarias) da Prefeitura Municipal de Russas se faz necessária por diversas razões, e visam, primordialmente aprimorar a segurança e a integridade tanto dos servidores quanto dos cidadãos que frequentam esses espaços públicos, conclui-se conforme manifestação da autoridade competente, que "os prazos referidos são necessários em decorrência da urgência no recebimento do objeto contratado, onde a dilação do prazo se mostra prejudicial ao planejamento e segurança pública dos servidores e cidadão desta municipalidade. Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular".

No tocante as especificações do objeto licitado, esclarece a autoridade competente: "cumpre esclarecer que as referidas referências foram baseadas em processos ocorridos em outras municipalidades, inclusive com disputa entre participantes, logo, entende-se ser o suficiente para o edital do certame em tela".

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

Assim, vê-se que o presente Edital não viola o princípio



da isonomia, pois não estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação, não prevê exigência desnecessária e não impõe requisitos desproporcionados e, também, não adota discriminação ofensiva dos valores constitucionais ou legais.

IV - DA DECISÃO

Isto posto, sem nada mais evocar, CONHEÇO a IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA**, no processo licitatório referente ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002.11.10.2023-DIV**, posto tempestiva, e no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, há de se decidir pela **IMPROCEDÊNCIA** do Pedido de Impugnação ao instrumento convocatório.

Este é o entendimento, salvo melhor juízo.

Russas-CE, 25 de outubro de 2023.


ROBERTA CARLOS GONÇALVES BEZERRA
PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS